

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE  
OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE VISITANTES E  
DA SEDE ADMINISTRATIVA DO PARQUE MUNICIPAL DO  
CURIÓ, NO MUNICÍPIO DE PARACAMBI/RJ**

Pelo presente instrumento particular,

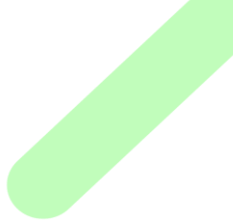
De um lado, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.393.475/0005-70, com endereço à Rua da Candelária, nº 09, 10ª andar, Sala 1.005, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.091-904, devidamente representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e

De outro lado, [...], [...], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [...], com endereço à [...], nº [...], [...], [...], CEP: [...], devidamente representada na forma de seu [...], doravante denominada **CONTRATADA**,

Em conjunto denominadas “Partes” e individualmente “Parte”,

Considerando que:

- (i) O **CONTRATANTE**, através do Acordo de Cooperação nº 01/2017, incumbiu-se perante a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS de operar mecanismo legal denominado Fundo da Mata Atlântica – FMA, viabilizando a execução de projetos previamente aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro, com recursos exclusivamente privados;
- (ii) A **CONTRATADA** foi declarada vencedora da seleção pública regida pelo Termo de Referência nº FMA-0017-CURIÓ-CMP-2020-001-TSP-C-Obras, parte integrante deste Contrato, juntamente com os seus demais Anexos, publicada no site [www.idg.org.br](http://www.idg.org.br), propondo-se a realizar todos os serviços listados no referido Termo de Referência;
- (iii) A Secretaria de Meio Ambiente do Município de Paracambi/RJ, na qualidade de órgão responsável pelo local onde os serviços objetos deste Contrato serão executados, fiscalizará, dentro do escopo do presente Contrato, toda e qualquer atividade realizada pela **CONTRATADA**;



Resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, das obras de construção e estruturação da Sede Administrativa (123,00 m<sup>2</sup>) e do Centro de Visitantes (388,00 m<sup>2</sup>) do Parque Municipal do Curió (PNMC), no Município de Paracambi/RJ, a partir de projeto executivo a ser fornecido pelo **CONTRATANTE** e conforme as especificações contidas no Termo de Referência nº FMA-0017-CURIÓ-CMP-2020-001-TSP-C-Obras e seus Anexos, devendo a execução dos serviços resultar em perfeitas condições de uso pelo público em geral e pela administração do Parque, respeitando-se as datas asseguradas de entrega previstas no Cronograma Físico-Financeiro e cada um dos itens dos serviços nos termos ali previstos, em integral atendimento às especificações, às práticas prudentes do mercado de construção civil, às demais exigências deste Contrato, às normas legais e da ABNT e às Autorizações Governamentais aplicáveis.

1.2. A **CONTRATADA** fornecerá todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços.

1.3. Os serviços são compostos pelos seguintes itens executivos, conforme as especificações contidas no Termo de Referência e no projeto executivo a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**:  
[INSERIR CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA]

(i) Administração Local da Obra;

(ii) Mobilização e Desmobilização da Obra;

(iii) Instalações Provisórias;

(iv) Canteiro de Obras;

(v) Placa da Obra;

(vi) Trânsito e sinalização;

(vii) Serviços de Demolição;

(viii) Movimento de Terra;

(ix) Transporte de Materiais;

(x) Taludes;

(xi) Fundação e Estrutura;

(xii) Urbanização;

(xiii) Instalações Elétricas;

(xiv) Instalações Hidráulicas;

(xv) Instalações Sanitárias;

(xvi) Paisagismo.

1.4. A prestação dos serviços objeto deste Contrato será realizada em caráter não exclusivo, devendo a **CONTRATADA** observar para que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da Autorização de Início de Serviços emitida pelo **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado, por interesse das Partes, mediante a assinatura de Aditivo Contratual.

2.2. A **CONTRATADA** deverá concluir e entregar os serviços objetos deste Contrato no prazo de até 10 (dez) meses contados a partir da data da Autorização de Início de Serviços emitida pelo **CONTRATANTE**.

2.2.1. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** em conformidade com os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro constante no Anexo XXXXXX deste Contrato e os prazos eventualmente fixados pela **CONTRATANTE**.

2.2.2. A **CONTRATADA** poderá, a seu critério, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da Autorização para Início de Serviços emitida pelo **CONTRATANTE**, apresentar nova proposta de Cronograma Físico-Financeiro, desde que o percentual mensal não ultrapasse 20% (vinte por cento), e não seja alterado o prazo total de execução da obra previsto no item 2.2. acima, podendo o **CONTRATANTE** aceitar ou recusar essa proposta.

2.3. O prazo de mobilização para o início dos serviços pela **CONTRATADA** será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Autorização de Início de Serviços emitida pelo **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**: [INSERIR CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA|DAI|/PROPOSTA VENCEDORA]

3.1.1. Executar os serviços contratados de forma contínua e diligente, empregando métodos e materiais sustentáveis, primando pela durabilidade e facilidade de manutenção daquilo que vier a

executar, conforme as especificações contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, no projeto executivo e, ainda, de acordo com as orientações do **CONTRATANTE**;

3.1.2. Respeitar as legislações vigentes, as características do terreno e a minimização dos impactos ambientais;

3.1.3. Participar das reuniões relacionadas ao desenvolvimento dos serviços objetos deste Contrato quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;

3.1.4. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, devendo tais materiais e equipamentos serem novos e de boa qualidade, podendo o **CONTRATANTE** exigir substituições, se for o caso;

3.1.5. Responsabilizar-se tecnicamente pela obra, garantindo a confiabilidade das estruturas;

3.1.6. Emitir a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, antes do início da obra, definindo o responsável técnico pela mesma;

3.1.7. Efetuar, às suas expensas, todas as vistorias amigáveis aos imóveis ou às áreas que possam ser alvo de futuras reclamações, por terceiros, relacionadas às obras;

3.1.8. Respeitar as normas ambientais, bem como promover ações que visem evitar riscos ambientais. Em caso de acidentes ambientais, a **CONTRATADA** deverá atuar imediatamente para sanar o fato ocorrido, e informar o ocorrido à autoridade ambiental competente, bem como reparar as áreas atingidas no menor período de tempo possível;

3.1.9. Não executar, sem autorização formal do **CONTRATANTE**, qualquer serviço, ou mesmo empregar materiais, que estejam em desacordo com os projetos aprovados e/ou os itens da planilha orçamentária;

3.1.10. Manter um diário de obra (RDO) atualizado;

3.1.11. Encaminhar as medições da obra acompanhadas de croqui, memória de cálculo, relatório fotográfico, manifesto de resíduo e quaisquer informações adicionais solicitadas pelo **CONTRATANTE** para a devida comprovação da execução dos serviços;

3.1.12. Retirar, ao término das obras, todo seu pessoal de trabalho;

3.1.13. Manter a guarda da obra até o seu recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE**;

3.1.14. Comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer auto de infração referente aos serviços ora executados, juntamente com um relato listando os motivos que originaram o auto de infração;

3.1.15. Enviar imediatamente à Contratante qualquer notificação, citação, intimação que porventura tenha recebido em razão da execução dos Serviços, seja em sua sede/escritórios ou nos Locais das Intervenções, mediante cópia digitalizada através de e-mail endereçado ao responsável pelas comunicações deste Contrato;

- 3.1.16. Obter, às suas expensas, todas as licenças e autorizações necessárias para a execução dos serviços ora contratados, perante às autoridades municipais, estaduais e federais;
- 3.1.17. Elaborar os desenhos que registram com precisão todas as características da obra, como por exemplo, as dimensões e locações das obras, como efetivamente foram executadas, as etapas de construção, as eventuais substituições de materiais, equipamentos e quaisquer outras modificações significativas;
- 3.1.18. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao término da execução dos serviços o Cadastro *As-Built* em meio digital e duas cópias físicas;
- 3.1.19. Apresentar o Plano de Execução da Obra no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, e disponibilizar meio virtual (site) para acompanhamento dos trabalhos, apresentando resumo do projeto e informações físico-financeiras atualizadas;
- 3.1.20. Apresentar o Plano de Manutenção da Obra no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da obra;
- 3.1.21. Cumprir rigorosamente os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro anexo a este Contrato;
- 3.1.22. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço prestado;
- 3.1.23. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados;
- 3.1.24. Comunicar por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 3.1.25. Manter durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação que culminaram em sua contratação;
- 3.1.26. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 3.1.27. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 3.1.28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- 3.1.29. Permitir e facilitar a supervisão dos seus serviços pela fiscalização a ser feita pelo **CONTRATANTE**;
- 3.1.30. Refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**, em prazo a ser estabelecido pelo mesmo;
- 3.1.31. Aplicar os ajustes, alterações ou complementações solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

- 3.1.32. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- 3.1.33. Responsabilizar-se pelos trâmites de segurança do trabalho aplicáveis;
- 3.1.34. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Início de Serviços, preposto (s) que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato;
- 3.1.35. Fornecer uniformes e seus complementos aos funcionários alocados na prestação dos serviços, de acordo com o disposto em legislação vigente, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, tais como, por exemplo, calça, camisa, sapato/bota e luvas;
- 3.1.36. Manter os funcionários alocados na prestação dos serviços providos de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e garantir seu uso adequado e em conformidade com a legislação vigente;
- 3.1.37. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 3.1.38. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 3.1.39. Atender de imediato as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, ou, ainda, que por qualquer motivo não possam executar os serviços;
- 3.1.40. Responsabilizar-se, em caráter irretroatável e irrevogável, por quaisquer ações cíveis e reclamações trabalhistas, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, oriundos da prestação dos serviços, arcando inclusive com o ressarcimento de eventuais custos, encargos e honorários advocatícios decorrentes de tais ações;
- 3.1.41. Responsabilizar-se pelos prejuízos resultantes do não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e infortunisticas de seus empregados, obrigando-se a reembolsar ao **CONTRATANTE** os valores correspondentes aos referidos encargos na hipótese do **CONTRATANTE** vir a ser compelido a arcar com tais custos, inclusive e especialmente, honorários de advogado, custas e despesas processuais, lucros cessantes, juros moratórios e quaisquer outras despesas decorrentes de qualquer ação judicial por acusação da espécie;
- 3.1.42. Integrar o polo passivo de qualquer demanda proposta por terceiros contra o **CONTRATANTE**, decorrente da execução do objeto deste Contrato, bem como requerer a exclusão do **CONTRATANTE** da lide e oferecer as garantias necessárias para tal;
- 3.1.43. Seguir e obedecer a Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

3.1.44. Realizar reuniões regulares com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e com a CTAA, bem como com os demais técnicos da Prefeitura para troca de informações, documentos e orientações técnicas, definição de tarefas, prazos e critérios para aprovação, adequação de estudos à execução;

3.1.45. Assumir a responsabilidade pela segurança, solidez, durabilidade e qualidade dos serviços objetos deste Contrato e dos materiais utilizados, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite de Obra, sem prejuízo de outros prazos legais que porventura sejam mais benéficos ao **CONTRATANTE**. A fim de garantir o correto desempenho e o fiel cumprimento das obrigações regidas sob este Contrato, incluindo-se quaisquer obrigações de pagamento, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** as garantias condicionantes para cada item do serviço, quando for o caso e se assim for exigido, conforme os respectivos valores envolvidos e outras particularidades.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1.1. Designar, por meio de comunicação formal à **CONTRATADA**, um representante para atuar como o principal ponto de contato para tratar as questões relativas a este Contrato;

4.1.2. Fornecer todas as informações necessárias, a fim de dirimir as dúvidas e orientar a **CONTRATADA** quando necessário ao perfeito cumprimento deste Contrato;

4.1.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** correspondente à prestação dos serviços, nos prazos e valores previstos na cláusula quinta abaixo;

4.1.4. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Pelos serviços ora contratados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global bruto de R\$ XXXXXXXXXX, em parcelas vinculadas à execução e entrega dos serviços, apuradas através de medições apresentadas pela **CONTRATADA** através de relatórios de medição, conforme as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro constante no Anexo XXX deste Contrato.

5.2. O pagamento das parcelas mencionadas na cláusula 5.1. acima será efetuado no mês subsequente à entrega do relatório de medição correspondente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento, pelo **CONTRATANTE**, dos seguintes documentos:

(i) Termo de Recebimento e Aceite – TRA, devidamente emitido e atestado pelo responsável

designado pela Prefeitura do Município de Paracambi/RJ, que será encaminhado ao **CONTRATANTE** pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS;

(ii) Nota Fiscal – Fatura;

(iii) Documentos acessórios ao relatório de medição, quais sejam: *croqui*, memória de cálculo, relatório fotográfico, manifesto de resíduo, cronograma previsto *versus* realizado, e, ainda, quaisquer informações adicionais solicitadas pelo **CONTRATANTE** para devida comprovação da execução dos serviços.

5.3. Fica certo e ajustado entre as Partes que todo e qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** por ocasião da execução deste Contrato está vinculado ao recebimento, pelo **CONTRATANTE**, de todos os documentos mencionados no item 5.2. acima.

5.4. No valor global previsto na cláusula 5.1. já estão incluídos todos os custos referentes aos propósitos do Contrato, como materiais, insumos, equipamentos, custos com mão de obra e recursos humanos e encargos fiscais e trabalhistas.

5.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal – Fatura ou de qualquer outro documento por parte da **CONTRATADA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS ou da Prefeitura do Município de Paracambi/RJ importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagar do **CONTRATANTE**.

5.6. O descumprimento, ou cumprimento parcial ou irregular, das obrigações contidas neste Contrato autoriza o **CONTRATANTE** a considerar rescindido de pleno direito este instrumento, bem como a cobrar perdas e danos a que der causa a **CONTRATADA**. Para tanto, fica desde já expressamente facultado ao **CONTRATANTE** reter e compensar valores devidos à **CONTRATADA** por força deste instrumento, sem que caiba qualquer direito de reclamação à **CONTRATADA** e tampouco haja qualquer penalidade ao **CONTRATANTE**, seja a que título for.

5.7. A **CONTRATADA** reconhece e concorda que, se exigido pelas normas legais aplicáveis, o **CONTRATANTE** poderá reter dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** os montantes referentes aos tributos incidentes sobre a execução dos serviços. A efetivação de tal retenção não ensejará para a **CONTRATADA** qualquer direito à alteração do valor contratual ora pactuado, tendo em vista o disposto na cláusula 5.4.

5.8. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta a ser fornecida pela **CONTRATADA** ou através de boleto bancário.

5.9. Na hipótese do Contrato ultrapassar o período de 12 (doze) meses em razão de fato ou responsabilidade imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE** ou ao órgão fiscalizador deste Contrato, o valor das parcelas relativas às etapas dos serviços que ainda serão executados poderão ser reajustados pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC, mediante requerimento



apresentado pelo **CONTRATADO** e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

5.10. A aprovação de um relatório de medição ou a realização pelo **CONTRATANTE** de qualquer pagamento não terá o efeito de reduzir ou de qualquer forma alterar as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** previstas neste Contrato, ou de isentar a **CONTRATADA** do cumprimento de tais obrigações e responsabilidades.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)**

6.1. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) define os aspectos do tipo de serviço que será prestado, assim como os prazos contratuais, a qualidade do serviço e o preço a ser pago pelo trabalho.

6.2. Caso não seja atingido o nível esperado de qualidade e prazos na prestação dos serviços, o valor mensal a ser pago à **CONTRATADA** será desonerado, conforme os índices de desconto listados na cláusula 6.4.

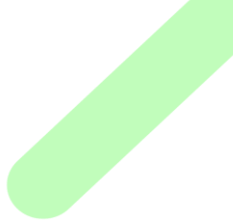
6.3. A **CONTRATADA** deverá entregar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da execução dos serviços, o Relatório de Atividades Executadas correspondente à respectiva medição dos serviços prestados, em consonância com as especificações previstas neste Contrato.

6.4. O não cumprimento da execução dos serviços conforme os prazos e/os especificações contidos no Cronograma Físico-Financeiro resultará na aplicação de penalidades sobre as medições, desde que não haja justificativa prévia avaliada e aprovada pela fiscalização deste Contrato e pelo **CONTRATANTE**, conforme quadro abaixo:

Penalidades	Percentual não executado dentro do prazo	Desconto na medição mensal (PDP)
1	de 0,00% a 10,00%	Não há desconto
2	10,01% a 20,00%	15%
3	20,01% ou mais	Será aplicado multa de 0,25%, conforme fórmula abaixo

Cálculo da multa de 0,25% :

- $DFM = PDP + 0,25\% \times TPA$
- DFM = Desconto na fatura mensal
- PDP = Percentual de desconto primário
- TPA = Total de percentual atendidos fora do prazo



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E DAS PENALIDADES**

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Notificação;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Notificação, sem prejuízo do **CONTRATANTE** cobras as devidas perdas e danos;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Penalidades sobre as medições conforme o Acordo de Nível de Serviço (ANS).

7.2. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução da multa de qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo do exercício de quaisquer outros direitos previstos neste Contrato ou em virtude de norma legal, rescindir este Contrato nas seguintes circunstâncias:

- (i) interrupção total ou parcial pela **CONTRATADA** de execução dos serviços por período superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**;
- (ii) cessão ou transferência, no todo ou em parte, deste Contrato ou de quaisquer direitos (inclusive créditos) ou obrigações decorrentes deste Contrato pela **CONTRATADA**, sem autorização prévia, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- (iii) decretação de falência, insolvência, recuperação judicial ou liquidação da **CONTRATADA**, ou qualquer evento análogo à decretação de falência ou insolvência ou liquidação, de acordo com qualquer norma legal aplicável;
- (iv) dissolução da **CONTRATADA** ou encerramento de suas atividades;
- (v) suspensão definitiva da execução dos serviços por decisão de qualquer autoridade governamental, por razões atribuíveis à **CONTRATADA**;
- (vi) descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer outra obrigação do presente Contrato não sanada em um prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação por escrito pela **CONTRATANTE** ou em qualquer outro prazo previsto em um plano de saneamento do descumprimento negociado de boa-fé pelas Partes, ficando acordado que não haverá obrigação da **CONTRATANTE** em negociar ou conceder qualquer plano de saneamento.

8.2. A **CONTRATADA** poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possua ou medidas que possa tomar com base neste Contrato, rescindir este Contrato nas seguintes circunstâncias:

- (i) extinção da personalidade jurídica do **CONTRATANTE** por decisão judicial, de acordo com qualquer norma legal aplicável;
- (ii) cessão ou transferência, no todo ou em parte, deste Contrato ou de quaisquer direitos (inclusive créditos) ou obrigações decorrentes deste Contrato pelo **CONTRATANTE**, sem autorização prévia por escrito da **CONTRATADA**;
- (iii) dissolução do **CONTRATANTE** ou encerramento de suas atividades;
- (iv) suspensão definitiva da execução dos serviços por decisão de qualquer Autoridade Governamental brasileira, devido a motivos atribuíveis ao **CONTRATANTE**.

8.3. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.1. e 8.2. acima, fica facultado a qualquer das Partes rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que nada seja devido entre as Partes a título de indenização ou a qualquer outro título.

8.4. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas as importâncias a que tiver direito pela execução dos serviços prestados até a data da rescisão, depois de deduzidas os valores das multas pactuadas neste Contrato, se for o caso, e valor dos tributos e outras obrigações devidas.

8.5. Nenhuma das Partes será responsabilizada ou considerada inadimplente ou em mora em relação às suas obrigações na medida em que o cumprimento dessas obrigações seja atrasado ou impossibilitado diretamente em virtude de qualquer evento, ato, circunstância ou condição decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.5.1. A ocorrência de um evento de caso fortuito ou de força maior não eximirá a Parte afetada do cumprimento das obrigações devidas anteriormente a tal ocorrência, tampouco das obrigações que não tenham sido afetadas por esse evento.

8.5.2. Qualquer uma das Partes que estiver, total ou parcialmente, incapacitada de cumprir quaisquer de suas obrigações em virtude de um evento decorrente de caso fortuito ou de força maior deverá notificar a outra Parte por escrito, imediatamente após tomar ciência da ocorrência do evento.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as Normas Legais da República Federativa do Brasil.

9.2. A nulidade ou inexecutabilidade de qualquer parcela ou disposição deste Contrato não afetará a validade ou executabilidade de qualquer outra parcela ou disposição, e as Partes deverão prontamente negociar em boa-fé qualquer alteração contratual necessária para eliminar tal nulidade ou inexecutabilidade.

9.3. O presente Contrato representa o acordo integral entre as Partes acerca do objeto deste Contrato e substitui todo e qualquer entendimento, declaração ou compromisso prévio entre as mesmas, de qualquer espécie, seja escrito ou verbal, expresso ou implícito, no tocante ao seu objeto.

9.4. Nenhum consentimento, aprovação, determinação, cooperação, especificação ou ação similar por parte do **CONTRATANTE** terá o efeito de reduzir ou de qualquer forma alterar as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** previstas neste Contrato ou de isentar a **CONTRATADA** do cumprimento de tais obrigações e responsabilidades.

9.5. Este Contrato somente poderá ser aditado por instrumento escrito, assinado pelas Partes na presença de duas testemunhas.

9.6. Qualquer tolerância das Partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento.

9.7.A **CONTRATADA** é uma prestadora de serviços autônoma e nada contido neste Contrato será interpretado como constituindo qualquer espécie de sociedade ou relação trabalhista entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, inexistindo qualquer espécie de solidariedade ou subsidiariedade entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** com relação às obrigações trabalhistas da **CONTRATADA**. Tampouco este Contrato deve ser interpretado de forma a criar qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

9.8. A **CONTRATADA** obriga-se a não utilizar ou beneficiar-se, direta ou indiretamente, de mão de obra infantil, em qualquer de suas atividades relacionadas com a execução deste instrumento contratual, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato.

9.9. A **CONTRATADA** concorda em manter a mais completa confidencialidade quanto ao conteúdo dos dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais fornecidas pela **CONTRATANTE** ou a que tiver acesso no decorrer da execução do presente instrumento contratual, sendo vedada a divulgação, reprodução, duplicação, revelação e utilização de tais dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais, sob qualquer hipótese, salvo determinação legal ou autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, comprometendo-se a fazer com que os seus empregados, contratados ou prepostos mantenham o mais absoluto sigilo.

9.9.1. É vedado à **CONTRATADA** divulgar qualquer informação a terceiros sobre a natureza ou o andamento deste Contrato, bem como divulgar dados e informes relativos aos serviços ora contratados, salvo com expressa autorização escrita da **CONTRATANTE**.

9.9.2. Estas obrigações e restrições de confidencialidade terão eficácia durante a vigência do Contrato, incluindo qualquer prorrogação do mesmo, permanecendo em vigor após o seu término, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

9.9.3. A **CONTRATADA** se compromete, desde já, a não utilizar, reter ou duplicar quaisquer informações que lhes forem fornecidas, para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de utilização particular, para finalidade diversa da prevista neste Contrato.

9.10. A **CONTRATADA** declara que os serviços objetos deste Contrato estão enquadrados no seu objeto social, e que detém conhecimento e experiência na execução desses serviços.

9.11. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, instruir a Contratada a suspender a execução dos serviços ou de parcela dos serviços. Durante a suspensão, a **CONTRATADA** deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar a proteção, preservação e segurança da parcela dos serviços já executada contra qualquer deterioração, perdas ou danos.

9.11.1. Na hipótese prevista no item 9.11. acima, uma vez notificada, a **CONTRATADA**, assim que possível, suspenderá a execução dos serviços ou da parcela dos serviços solicitada pelo **CONTRATANTE**, levando em conta, dentre outras coisas, quaisquer providências necessárias para assegurar a proteção, preservação e segurança dos serviços já executados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Sem prejuízo da fiscalização dos serviços a ser exercida pelo **CONTRATANTE** e das demais disposições estabelecidas pelo presente Contrato, a execução dos serviços também será acompanhada, fiscalizada e atestada por uma Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento designada pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Paracambi/RJ, sendo o **CONTRATANTE** detentor de autonomia e competência para dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem durante a vigência deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

10.2. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, e sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Paracambi/RJ, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a mais ampla e

completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Solicitar aos supervisores/encarregados da **CONTRATADA** o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;
- c) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- d) Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas previstas no presente Contrato.

10.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade pelo **CONTRATANTE** dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, esta última deverá ser notificada para que altere os pontos indicados, no prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste Contrato, sem que haja qualquer prejuízo ao **CONTRATANTE**, ou direito de indenização a favor da **CONTRATADA** ou de terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGUROS**

11.1. A Contratada deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de assinatura deste Contrato, apólice do seguro garantia na ordem de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**, garantindo toda e qualquer atividade que componha os serviços, incluindo-se cobertura para fins de ações judiciais trabalhistas e previdenciárias a partir do início da data de assinatura do Contrato até o prazo prescricional previsto em Lei, a fim de cobrir eventuais condenações judiciais, multas, honorários advocatícios e custas judiciais a serem suportados pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, Seguro de Vida de todos os colaboradores alocados na execução dos serviços objetos do Contrato.

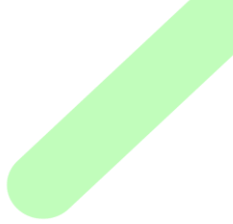
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO**

12.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A **CONTRATADA** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao **CONTRATANTE** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL**

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do **CONTRATANTE**, bem como no Código de Ética e Conduta do Fornecedor do **CONTRATANTE**, ambos disponíveis no endereço eletrônico <https://www.idg.org.br/pt-br/codigo-de-etica>, os quais desde já declara conhecer e estar vinculada.

13.1.1. A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Ética e Conduta do **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste instrumento.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES**

14.1. Qualquer comunicação referente a este Contrato de uma Parte à outra deverá ser feita por escrito e (i) entregue pessoalmente, (ii) enviada por serviço postal ou de *courier*, ou (iii) transmitida por fax ou mensagem eletrônica com confirmação de recebimento pelo destinatário, da seguinte forma:

**Se para a Contratante:**

Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG

Rua da Candelária nº 9, 10º andar, sala 1.005

Centro, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20.091-020

E-mail: [valeria.ferro@idg.org.br](mailto:valeria.ferro@idg.org.br) / A/C Sra. Valéria Ferro

**Se para a Contratada:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

XXXXXXXXXXXX,

XXXXXXXXXXXX,

CEP: XXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14.2. As Partes são responsáveis por manterem atualizados os seus dados para entrega de comunicações.

14.3. Quaisquer comunicações referentes a este Contrato produzirão efeitos quando recebidos pela Parte destinatária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS**

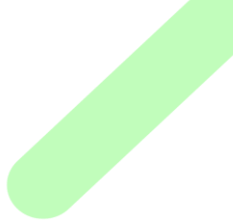
15.1. Integram o presente instrumento contratual os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Proposta Comercial
- Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro
- Anexo IV – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir





quaisquer dúvidas ou eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas Partes na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro/RJ, XX de XXXXXXXXXX de 2020.

---

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG**  
Roberta de Oliveira Guimarães

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

---

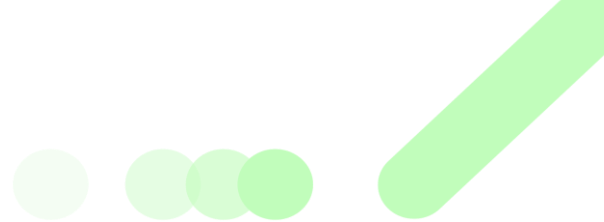
Nome:

CPF:

---

Nome:

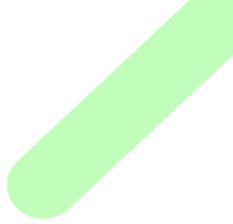
CPF:



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

*(O remanescente desta página foi deixado em branco propositalmente. O Termo de Referência seguirá nas próximas páginas).*

MANUSCRIPTA



## ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

*(O remanescente desta página foi deixado em branco propositalmente. A Proposta Comercial seguirá nas próximas páginas).*

MANEJADA



### ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

*(O remanescente desta página foi deixado em branco propositalmente. O Cronograma Físico-Financeiro seguirá nas próximas páginas).*

MANEJADA